

**DECRETO Nº 122/2023, de 21 de março de 2023.**

**DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO** os termos do Acórdão nº 507/2023, de 22/3/2023, proferido nos autos do Processo TC Nº 000.586/2023-4, do Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e nº 14.133/2021, e respectivas aplicações no âmbito da Prefeitura Municipal de Itamaracá, órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

**§1º** Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**§2º** Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

**§3º** As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

**§4º** O contrato, termos de credenciamento e aditamentos cujo instrumento tenha sido assinado com fundamento na Lei 8.666/93 ou 10.520/02, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, inclusive nos casos de prorrogação.

**Art. 3º** Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o dia 30 de setembro de 2023.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 21 de março de 2023.

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito